

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Terça-feira 26 de Fevereiro de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 26 de Fevereiro de 1878.

D mos, hoje, a palavra ao nosso amigo e muito digno deputado provincial, o sr. dr. Antonio Augusto da Fonseca, que tão brilhantemente discutiu, na assembleia, o acto despotico do sr. Baptista Pereira, declarando valida a eleição municipal de Santos, annullada por um accordam da Relação do districto

No seu notavel discurso estão contidos todos os argumentos irresponsiveis por meio dos quaes se patenteia a violencia desse verdadeiro attentado, que despertou os mais energicos protestos da parte da maioria conservadora da assembleia e da imprensa opposicionista.

Ao —brilhanismo— da defesa do acto presidencial, segundo se exprime o orgem do partido republicano da provincia de S. Paulo, oppomos a eloquencia da razão, do direito, do saber e do bom senso com que foi elle devidamente apreciado pelo illustrado paulista, que é um dos ornamentos da advocacia brasileira.

O sr. Fonseca:—Senhor presidente, a situação inaugurada no Imperio, em 5 de Janeiro deste anno, trouxe em seu seio a ameaça de muitos males e violencias!

O partido que então subiu á cupula do poder, tendo contra si o partido conservador em immensa maioria em grande parte do Brazil, tinha necessidade, para justificar a sua ascensão ao poder, de apresentar um movimento da opinião em seu favor, e de chamar á si o apoio dos corpos collectivos, que são representantes e depositarios da soberania da nação.

Nas circumstancias dadas, não se podia conseguir isto, sem o emprego de innumeradas violencias e illegalidades.

O partido conservador, sempre amigo da ordem, condição essencial da liberdade politica (apoiados, muito bem da maioria), contava, para se oppôr á estas violencias e legalidades, principalmente, com a independencia do poder judiciario, do qual grande parte de membros adere á politica dominante; independencia que foi sempre acatada e respeitada, e que o partido conservador esperava que continuaria a ser do mesmo modo. (Apoiados, muito bem da maioria)

No anno de 1875, o partido conservador, na senda de reformas uteis que tinha encetado, procurou dar o elemento municipal, base de toda liberdade politica, um principio precioso de independencia, subtrahindo-o, em sua formação, aos vales e incertezas da jurisdicção administrativa.

Pela lei promulgada nesse anno, o conhecimento da validade ou nullidade das eleições das camaras municipales passou para o poder judiciario.

Pareceu, senhor presidente, que se creava assim uma garantia, não tanto para o partido que estava no poder, como para o partido da opposição (apoiados da sua oria); e ficou certo o partido conservador, que, com esta reforma, tinha credda mais em mãos uma vida independente para o elemento municipal, e que os partidos, quer no governo, quer na opposição, nada teriam a recear dos attentados commettidos pelo governo, no julgamento dessas eleições.

Mas, senhor presidente, que desengano tristissimo recebemos nós, quando, no dia 20 do corrente, no orgem dos dominadores da actual situação, na imprensa desta capital temos um acto, portaria, resolução, sentença ou firmam, em que o governador da provincia, de seu motu proprio, em seu pleno e independente poder, revogava a sentença proferida pelo tribunal da Relação, em 20 de Fevereiro de 1877, um anno exactamente antes!

O sr. V. DE CARVALHO:—E' um facto inaudito!

O sr. FONSECA:—Sentença que tinha passado em julgado, sentença que a lei declara irrevogavel e irrevogavel!

E, senhores, tanto mais notavel é este monstruoso attentado (apoiados da maioria) commettido pelo governo da provincia, quanto esta sentença da Relação, este accordam, tinha não só sido declarado irrevogavel pela lei que deu á Relação tal competencia, como tal tinha sido reconhecido pela camara dos deputados....

O sr. V. DE CARVALHO:—Apoiado.

O sr. FONSECA:—... que até hoje não foi dissolvida, e que é a mais alta e soberana representante da soberania nacional.

O sr. ABRANCHES:—Muito bem.

O sr. FONSECA:—Esta sentença tinha sido considerada irrevogavel e irrevogavel pelo governo imperial!

O sr. V. DE CARVALHO:—Apoiado.

O sr. FONSECA:—Esta sentença tinha sido considerada irrevogavel e irrevogavel pelo Supremo Tribunal de Justiça, o primeiro representante do poder judiciario no nosso paiz!

O sr. ABRANCHES:—Apoiado; em um accordam muito bem fundamentado

O sr. FONSECA:—Finalmente, esta sentença tinha sido considerada irrevogavel e irrevogavel pelo proprio ministerio da situação que nos mandou para cá este governador!

O sr. ABRANCHES:—Muito bem!

O sr. FONSECA:—Não obstante tudo isto, senhor presidente, o governador, ou o presidente da provincia....

O sr. P. VICENTE:—Governador, pôde dizer.

trativo acima do poder judiciario, e por um simples traço de penna, revogou o accordam da Relação!

O sr. A. NOGUEIRA:—Revogou a sentença!

O sr. FONSECA:—Não tinha elle competencia, pela lei, para conhecer da nullidade ou validade das eleições das camaras municipales, não tinha ainda competencia para conhecer de qualquer recurso interposto dessa decisão!

O sr. DUTRA:—Apoiado.

O sr. ABRANCHES:—Sem duvida.

O sr. FONSECA:—Por esta decisão, senhor presidente, o governo provincial tirou o vertice da pyramide social; e aquillo que só podia ser feito na parte superior, foi feito na inferior!

A jurisdicção, em vez de subir do inferior para o superior, subiu do superior para o inferior!

O poder administrativo conhece não só dos actos de um poder independente, revogou-os, como revogou os actos do poder administrativo superior!

O sr. V. DE CARVALHO:—Muito bem!

O sr. FONSECA:—E' um attentado....

O sr. DUTRA:—E' um attentado de que não ha exemplo na historia do paiz!

O sr. V. DE CARVALHO:—E' uma violação de todos os principios.

O sr. FONSECA:—... é uma amostra do que devemos esperar nesta situação! (Apoiados da maioria).

V. ex. sabe que, em 20 de Fevereiro de 1877, a Relação do Districto, por um accordam, declarou nullas as eleições da camara municipal da cidade de Santos; v. ex. sabe, que este accordam foi regularmente communicado ao presidente da provincia, que, em 28 desse mez, expediu ordem á camara municipal de Santos para que entregasse o poder aos vereadores da legislatura transacta. V. ex. sabe, que esta ordem foi desobedecida, e reiterada em data de 9 de Março do mesmo anno.

Não cabia aos vereadores da camara municipal de Santos tornarem-se juizes do poder superior; o accordam da Relação, bem ou mal proferido por ella, é declarado irrevogavel e irrevogavel....

O sr. DUTRA:—Apoiado.

O sr. FONSECA:—E' cumprida dar-se-lhe execução.

Não obstante isto, senhor presidente, presenciámos uma cousa monstruosa! Houve quem aconselhasse, quem dissesse aos vereadores da camara de Santos que, de um accordam do poder judiciario, de um accordam de um poder independente, de um accordam irrevogavel e irrevogavel, e de que ninguém podia conhecer, interpozessem recurso, já para o poder administrativo, já para o poder legislativo!

Sabe v. ex., senhor presidente, que houve recurso interposto para o poder legislativo, que isto se declarou muitas vezes.

Sabe mais v. ex., que o poder legislativo, conhecendo da prolação illegal dos vereadores da camara de Santos, da sua pretenção absurda e monstruosa, de fazer-se revogar um accordam da Relação, por uma lei, declarou, que elle era plena e absolutamente incompetente para decidir qualquer cousa á esse respeito, porque, sendo o accordam irrevogavel, irrevogavel, não tinha o poder legislativo a menor competencia para innovar qualquer cousa a respeito.

O governo imperial sujeito a questão ao Conselho de Estado, e este também entendeu que não havia recurso de um accordam do poder judiciario, de uma decisão desta ordem para o poder administrativo; e que não competia-lhe conhecer do cousa alguma a respeito.

Os desembargadores que proferiram o accordam de 20 de Fevereiro foram denunciados ao Supremo Tribunal de Justiça, pelo facto de o terem proferido. Em accordam de 18 de Julho de 1877 declarou o Supremo Tribunal de Justiça, que os membros do Tribunal da Relação não tinham commettido crime algum, applicando a lei como ella devia ser applicada.

Finalmente, senhor presidente, descendo a situação passada, e formada a situação presente, foi um dos primeiros actos do ministerio do imperio, dar execução ao accordam da Relação, transferindo as eleições de Santos, que estavam marcadas para um dos dias do Janeiro, para o dia 24 do corrente mez.

Assim, senhor presidente, se confirmou o assentimento unanime de todos os poderes os mais soberanos, de todas as corporações as mais elevadas e respeitaveis do paiz, em considerar como valido, como irrevogavel e irrevogavel o accordam de 20 de Fevereiro.

Mas, senhores, o actual presidente da provincia, ansioso talvez de mostrar aos conservadores a senda que tem de trilhar, ansioso de mostrar a sua energia em violar a lei, em calcar aos pés os principios do bom senso e do direito (apoiados da maioria), em data de 20 de Fevereiro do corrente anno, expediu um acto revogando o accordam de 20 de Fevereiro do anno passado!

Passarei a analysar o acto de que se trata, senhor presidente, não concordando por maneira alguma que possa o presidente da provincia vir discutir em seu acto, por qualquer modo, quaes foram os fundamentos do accordam da Relação, de 20 de Fevereiro do anno passado.

O sr. V. DE CARVALHO:—Apoiado.

O sr. FONSECA:—Para isto não tem elle a minima competencia; cumpre-lhe apenas executar e respeitar esse accordam, e commette um crime expressamente definido no Codice Criminal violando esse dever (apoiados da maioria), não executando o accordam, como deve, não executando as decisões do poder judiciario que passaram em julgado.

O sr. DUTRA:—Apoiadissimo.

O sr. FONSECA:—O acto monstruoso, o attentado inaudito do que se trata, o —ukase— é o que passo a lôr por partes, para analysal-o:

1.º O presidente da provincia, considerando que foi adida para 24 de Fevereiro corrente a nova eleição de vereadores e juizes de paz na cidade de Santos, eleição a que se mandou proceder por acto de 22 de Novembro do anno passado, sendo o fundamento desse acto a decisão proferida pelo Tribunal da Relação do Districto, de 26 de Fevereiro do anno passado que, em grau de recurso voluntario, julgou nulla a eleição a que se procedeo em Outubro de 1876, por ter sido feita por uma qualificação annullada.

No principio de seu —decreto— o presidente da provincia confessa, que a eleição a que se procedeo na cidade de Santos em 21 de Outubro de 1876,

foi annullada por accordam de 20 de Fevereiro de 1877.

« Considerando que o recurso interposto da decisão do juiz de direito da comarca, que julgou valida a eleição, tendo effeito devolutivo, não impediu que os vereadores eleitos prestassem juramento, e entrassem em exercicio no tempo legal.

Com este considerando o presidente da provincia rende homenagem á honestidade do caracter, e á obediencia á lei por parte do seu antecessor.

Quando, no dia 7 de Janeiro do anno passado, as eleições de Santos foram julgadas validas pelo juiz de direito, já havia recurso interposto desta decisão para a Relação, e o recurso já tinha sido apresentado neste tribunal, quando consultou o presidente a camara transacta, e não obstante este recurso a respeito de nullidade, ainda pendente do decréto do tribunal da Relação, devia dar-se posse á camara nova; o sr. Sebastião José Pereira, que sempre panteou seus actos pelo extremo respeito á lei, (muitos apoiad) declarou que, tendo o recurso unicamente effeito devolutivo, devia-se dar posse á camara nova.

Se já estivesse mudada a situação, ou antes, se o presidente daquella época professava os principios juridicos e administrativos que professa o que actualmente nos governa, certamente que a posse não teria sido dada á camara eleita em 21 de Outubro de 1876, e então já se teria principiado a consummar a monstruosa violação da lei (Continúa a ler)

« Considerando que, provido o recurso que annullou a eleição, e intimados os vereadores, por ordem da presidencia da provincia, para deixarem os seus lugares nos do quadriennio findo, até que se procedesse á nova eleição, recusaram-se elles á cumprir essa ordem por illegal.

E' a primeira vez que vejo em um acto qualquer allegar-se a desobediencia como razão da não validade de um acto proferido em accordam de Relação!

Diz o acto: « Os vereadores da camara de Santos não se sujeitaram á lei.»

Esta allegação naturalmente é um acto muito importante, porque na opinião do presidente a desobediencia cupulista, sendo todo, se monus um dos fundamentos juridicos para que devesse ser revogado o accordam!

Sou ouvido por uma pleiade de juriconsultos distinctos pela sua proficiencia nas questões da direito, e pois não será preciso dizer cousa alguma para demonstrar, que a desobediencia á decisão do poder competente não constituiu motivo para elles a revogação. Seria duvidar do bom senso e da illustração das pessoas que que me ouvem, accrescentar qualquer cousa a este respeito.

(Continúa a ler)

« Foram os vereadores desobedientes mettidos em processo, pronunciados pelo tribunal da Relação, como ineffectos no art. 140 do Codice Criminal, e actual absolvidos no plenario por sentença do juiz de direito da comarca, a qual passou em julgado.»

Que, sem ao caso a sentença do juiz de direito da comarca, absolvendo os vereadores da camara de Santos? Pois o juiz de direito em um processo crime, cunha de alguma cousa além do facto criminoso que lhe é apresentado? a sua decisão tem alcance além de absolver ou punir o culpado? pôde dar effeito administrativo, pôde mudar a natureza da sentença já passada em julgado sobre materia a objecto differente?

O sr. A. NOGUEIRA:—Seria uma inversão de todos os principios.

O sr. FONSECA:—Principios evidentes e clarissimos que, entretanto na continuação do acto são negados com fundamento; principios completamente monstruosos.

O sr. ABRANCHES:—Essa razão até é inepta.

O sr. FONSECA:—Su não é ignorancia, é má fé, é desejo de fazer a razão para fundamentar um acto tão inepto. (Continúa a ler). « Considerando, que segundo a doutrina geral de direito, todo o acto juridico deve conformar-se com a sua norma legal e que, se o recurso é uma garantia do direito politico, essa garantia seria inefficaz, se o poder, constituído pela lei e arbitro das constituições electoras, pudesse assumir facultades discricionarias, quanto ao tempo e modo de julgar.»

Este considerando me parece não só improcedente, como mesmo contrario á conclusão do acto. (Continúa a ler)

« Se todo o acto juridico deve conformar-se com a sua norma legal, e a decisão sobre a nullidade das eleições municipales só pôde ser dada pela Relação, e se a garantia seria inefficaz, se o poder pudesse assumir facultades discricionarias, quanto ao tempo e modo de julgar, tão bem a garantia seria inefficaz, se o poder pudesse assumir facultades discricionarias quanto ao tempo e modo de executar o julgamento.»

O sr. V. DE CARVALHO:—E' contraproducente.

O sr. FONSECA:—E' perfeitamente contraproducente.

O tempo e o modo de julgar os recursos sobre a validade ou nullidade da eleição das camaras municipales estão expressamente marcados na lei. Se alguma duvida pôde haver sobre a intelligencia da lei, se a sua expressão não é bem clara, se é deficiente, quando ella entrega estes julgamentos aos tribunales judicarios a ellas entrega também o modo de entender e executar a No caso presente, se a expressão da lei não é clara, se elle se presta a diversas intelligencias, o poder que tem de applical-a, o poder judiciario, é que lhe dá a verdadeira intelligencia, e esta constitue aquillo que, como sabem os juriconsultos que me ouvem, chama-se jurisdicção dos tribunales.

O sr. ABRANCHES:—Muito bem.

O sr. FONSECA:—Desde que a lei dá alguma attribuição a um tribunal judiciario, poderá vir um poder estranho constituir uma jurisdicção sua, isto é, a intelligencia que se deve dar á lei, e coagir a intelligencia do juiz a comprehender a lei por uma maneira que elle não comprehende, e applical-a de modo contrario á sua applicação? Toda a garantia que a lei quiz criar para o poder judiciario desappareceria por est. forma, porque o poder administrativo dirá ao poder judiciario: «ós antecedeis á lei desta maneira, mas esta intelligencia não é verdadeira, ou a entendo de outro modo, e por consequencia assumo a mim a attribuição de argar o vosso acto, de tornal-o sem effeito, de revogal-o.

Se compet. ás Relações julgar a nullidade ou validade das eleições municipais, no prazo de trinta dias, a ellas compete entender a maneira de applicar os trinta

dias, a maneira de contar o prazo, se devem ou não ser computados os dias feriados; um poder estranho não pôde ingerir-se na contagem desse prazo, sem desnaturalizar completamente a natureza do poder judiciario, a quem compete a decisão dos casos occurrentes, segundo a lei, creando a jurisprudencia conforme as regras de direito. (apoiado).

(Continúa a ler)

« Considerando que no intuito de prevenir esses inconvenientes, a lei não só attribuiu ao recurso effectos immediatos, como ainda marcou o prazo dentro do qual devia ser julgado.

Considerando que a fixação de prazo limita a competencia, e que determinando a lei que o tribunal da Relação decide o recurso no prazo improrrogavel de trinta dias, contados da data em que os papeis tiverem entrado na secretaria, não pôde esse prazo ser executado, e que se o recurso dentro d'elle não fór provido, ter-se-ha por firme a decisão do juiz de direito.»

Não ha duvida alguma que a lei declara que o recurso deve ser decidido dentro do prazo de trinta dias, contados do recebimento dos papeis na secretaria da Relação, e que, se o recurso não fór provido, dar-se-ha por firme a decisão do juiz de direito. Mas compete ao poder administrativo determinar a maneira porque devem contar os trinta dias? Se a lei determinou que o recurso fosse decidido dentro do prazo de trinta dias, ao poder judiciario compete marcar o prazo de trinta dias. E' precluzido que, findo o prazo do trinta dias sem ter sido julgado o recurso, o presidente da Relação deva levar ao conhecimento do presidente da provincia que o prazo se acha extincto, para este então providenciar como fór de direito.

O sr. M. DE BARROS:—Supponha que não leva.

O sr. FONSECA:—Não compete ao poder administrativo intervir nos actos do poder judiciario! Se não lavar, proferirá uma sentença errada, mas o poder administrativo não pôde reformal-a! Demais o presidente tem o recurso de solicitar informações ou respostas findo o prazo.

(Continúa a ler)

« Considerando que o recurso para a Relação tendo tido entrada na respectiva secretaria em 26 de Dezembro de 1876, foi julgado em 20 de Fevereiro de 1877 e consequentemente que, não tendo sido julgado em tempo habil, isto é, dentro de trinta dias, ficou firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.»

A Relação, tendo recebido o recurso no dia 26 de Dezembro, e, tendo-o julgado no dia 20 de Fevereiro, pela sua decisão firmou a jurisprudencia de que as férias não se contam no prazo dos 30 dias, jurisprudencia que vimos acatada, porque foi essa também a decisão da quasi unanidade da camara dos deputados, foi também a decisão do Supremo Tribunal de Justiça em accordam de 18 de Julho de 1877. Quer no parecer da camara dos deputados, quer no accordam do Supremo Tribunal de Justiça se declarou expressamente que, para a decisão dos recursos electoraes, não se contam os dias feriados.

O sr. DUTRA:—E o accordam da Relação do Ouro Preto.

O sr. ABRANCHES:—E do Rio Grande do Sul.

(Continúa a ler.)

« Considerando que, determinando a lei que o recurso seja decid. em um prazo improrrogavel não pôde a decisão do mesmo ser embargada por férias supervenientes.»

Ha muitas dezenas de annos que da parte de todos, principalmente da parte dos que se dizem propagadores das liberdades publicas, ha um clamor constante, porquanto, contra a ingerencia do governo na applicação da lei pelos juizes e tribunales judicarios, interpretando-a, explicando-a por meio de avisos; ha muitas dezenas de annos que se alama pela independencia dos juizes e tribunales, para não applicarem taes avisos; ha muitas dezenas de annos, que a magistratura tem dado algumas vezes exemplos de não respeitar os avisos do governo. Entretanto o que nós vemos? Contra a opinião do proprio governo, expressa no aviso que mandou proceder a eleição dos vereadores da camara de Santos, contra a opinião da primeira corporação do paiz, depositaria da sua soberania, a camara dos deputados, contra a opinião do Supremo Tribunal de Justiça, o sr. dr. João Baptista Pereira vem declarar o modo de entender o decreto de 30 de Novembro de 1853 e quer obrigar os tribunales do paiz a acatlar sua interpretação!

O sr. ABRANCHES:—Isso é irresponsavel.

O sr. DUTRA:—Quer ser o esuapor omato.

O sr. FONSECA... (Continúa a ler). Já porque segundo o principio geral consagrado no decreto 2235 de 30 de Novembro de 1853, pelo qual se rege o fôro, as férias não suspendem o curso dos negocios urgentes e que instam por prompta solução.

Falsidade! o decreto de 30 de Novembro de 1853 nada diz a respeito, não falla em negocios urgentes. Depois de ter estabelecido o principio geral, que as férias suspendem o curso de todos os negocios fôrenses, ou impedem sua iniciação, no art. 3.º § 1.º diz: «Pendem-se iniciar durante as férias, e não se suspendem pela superveniencia dellas, os actos de jurisdicção voluntaria, taes como os contractos, testamento e posse; aquelles que perigam não sendo feitos durante as férias, ou que são precisos para conservação de direitos.»

E' isto que diz a respeito o decreto de 30 de Novembro de 1853. Mas, vejamos que applicação tem a palavra—urgente—, que não se acha nem no decreto, nem na lei.

Actos de jurisdicção voluntaria: será preciso, em uma reunião de juriconsultos como esta, explicar o que é acto de jurisdicção voluntaria? Certamente que não; e, quando o fosse, diria que é o acto do juiz homologando ou reconhecendo um facto, sobre que não ha contestação entre as partes. A mesma lei dá como exemplos, não são decisões sobre que ha contestação entre as partes, são simplesmente actos sobre que as partes estão accordes e que precisam apenas ser homologados, ou reconhecidos pelo poder judiciario.

Contracto: é claro que não se trata do contracto de litigio sobre os contractos, porque o litigio sobre contractos constitue todos os quasi todos os negocios fôrenses; são accões propriamente, e essas estão em

gra geral da prohibiçao de serem tratadas durante as ferias.

Testamento: não são propriamente as açoes testamentarias, são apenas a abertura dos testamentos, os despachos mandando executar os; nunca são açoes testamentarias, porque pertencem a jurisdicção contentiosa.

Posses: não são questões sobre posse, porque se o fossem, teria o deceto dito uma inutilidade quando no § 1º diz que os interditos possessórios se podem tratar durante as ferias.

Quando ha reclamação para nulidade das eleições municipais, é porque ha reclamante e contestação, e se o ha, não são estes propriamente os actos de jurisdicção voluntaria, actos que perigam se não forem feitos durante as ferias. Pois se a decisão não fosse dada durante as ferias, qual o mal que resultaria? No caso presente, quando a decisão tenha sido dada a favor dos vereadores eleitos, e que elles se achavam de posse, exercendo actos como vereadores, constituindo a corporação—camara municipal da cidade de Santos, podiam elles allegar que perigavam seus direitos se fossem declarados nulos? podiam elles allegar que era preciso, para conservação do seu direito, que a decisão fosse proferida durante as ferias? Nada disto podiam allegar; e, sr. presidente, não ha no deceto a tal classificação de negocio urgente; foi talvez um recurso inventado para se illudir a massa do partido que, como v. ex. sabe, não se compoñ de homens illustres.

Além, sr. presidente, destas considerações que acabo de fazer, ha outras que mostram que o deceto não teve em vista os recursos eleitoraes. Quando se promulgou o deceto de 30 de Novembro de 1853, já haviam 7 annos que as relações conheciam dos recursos eleitoraes, se não sobre as nulidades das qualificações, nulidades de eleições de camaras municipales e juizes de paz, sobre a inclusão e exclusão de votantes na qualificação; e o deceto, promulgado 7 annos depois, nenhuma palavra diz a respeito de taes recursos.

Julgar promptamente. A lei preceitua que seja julgado promptamente, na conformidade da lei de 19 de Agosto de 1816; logo não se contém as ferias. E' jurisdicção singular! E' obrigação do juiz julgar promptamente todos os autos que sobem a sua conclusão; é obrigação de o servão expedir promptamente todos os autos que correm pelo seu cortorio; e nunca coube em intelligencia alguma estender este—promptamente—excluindo os dias ferias.

O sr. A. NOGUEIRA:—E isto—promptamente—não se refere aos recursos de nulidades de qualificação, refere-se ao recurso da exclusão.

O sr. FONSECA:—Tenho ouvido dizer-se, sr. presidente, por diversas vezes, e acredito, que o sr. dr. João Baptista Pereira é um habil jurista e distincto advogado.

O sr. V. DE CARVALHO:—Mas não parece...

O sr. FONSECA:—Mas, quando acabo de ler esta consideração, fico convencido, não que não seja habil jurista e proficiente advogado, mas que era tão sem fundamento o attentado, que o obrigaram a commetter, que elle não teve remedio senão inventar principios juridicos de que nunca cogitou o direito. Pois o prazo prorrogavel é aquelle que não pôde ser interrompido pelas ferias? Pois não sabemos nós que ha no direito uma multidão de prazos prorrogaveis, que são interrompidos pelas ferias? Não sabe v. ex. que é um principio geral de direito que os prazos não correm durante as ferias, e que apenas a pratica tem estabelecido uma excepção que é quando as ferias absorvem a maior parte do prazo, contem-se no prazo?

Não sabe que ha o prazo prorrogavel para a assignação de 10 dias, o prazo prorrogavel para embargos na 1ª instancia, o prazo prorrogavel de vinte dias para prova das açoes ordinarias commerciaes por 10 dias etc. etc., e que este prazo prorrogavel, porque não pôde ser prorrogado, porque de 20 dias não pôde passar a 21, nem de 22 a 23, porque não ha poder nenhum que o possa fazer, não corre durante as ferias? Prazo prorrogavel quer dizer aquelle que não pôde ser estendido além de um certo numero de dias.

O sr. M. DE BARRAS:—Mas agora ha a applicação desse principio ao acto?

O sr. FONSECA:—E' muito simples.

O sr. V. DE CARVALHO:—E' evidentissimo.

O sr. FONSECA:—Pois não, é evidentissimo.

O sr. M. DE BARRAS:—Veremos a demonstração.

O sr. FONSECA:—O prazo não correu durante as ferias, as 30 dias começavam a 1.º de Fevereiro e acabavam a 2 de Março; não pôde correr durante as ferias porque o deceto das ferias não comprehendeu este acto, não pôde correr porque as decisões sobre nulidade de qualificação se tomam durante as sessões da Relação e não ha sessão durante as ferias, e o regulamento da Relação não permite que se convoque os desembargadores para a decisão desse negocio; não pôde porque só o poder judiciario é o habilitado para applicar a lei e não podia vir o poder administrativo a declarar qual a intelligencia da lei impondo a sua intelligencia ao poder judiciario.

O sr. VIEIRA DE CARVALHO:—Apoiado, esse é que é o principio.

O sr. ABRANCHES:—O contrario disso é querer tapar o sol com o mesmo pedregal.

O sr. FONSECA:—Como é que o poder administrativo arrogou-se a attribuição de declarar que uma decisão do poder judiciario foi dada fora de tempo?

Se se faz isto a respeito da nulidade ou validade das eleições de camaras municipales, porque não poderá fazer o governo em favor de qualquer de seus amigos em relação a uma questão de terrenos, etc.? (Apoiado da maioria). Viola a lei em um ponto, porque não a poderá violar em todos? Ha ali uma interpretação, em um lugar, da lei porque não se pôde estender a todos os lugares da lei?

« Não tendo sido julgado em tempo habil, isto é, o tempo habil, sr. presidente, só pôde ser declarado pelo juiz que applicar a lei... »

O sr. VIEIRA DE CARVALHO:—Apoiado.

O sr. FONSECA:—Não pôde a jurisdicção do tempo habil ser estabelecida pelo poder administrativo para ser applicada pelo poder judiciario.

« Que o acto administrativo que manda respeitar esse estado de direito, não offendo a competencia do poder judiciario, e com importa apreciação dos motivos da sua decisão... »

O acto administrativo que manda respeitar o tempo habil não offende a competencia do poder judiciario! Se esta acto variar sobre a intelligencia da lei, tal qual foi dada pelo poder judiciario; se este acto declara a sua intelligencia differente daquelle que foi estabelecida pela jurisdicção das tribunas; e se se prevalece desta intelligencia differente para annullar, para burlar a decisão dada, poder-se-ha dizer, que esta decisão não offende a competencia do poder judiciario? E' um escarceo dizer-se isto!

« Considerando que os vereadores desobedientes, pronunciados pela Relação como incurso no art. 140 do codigo criminal foram absolvidos pelo juiz de direito da comarca, que declarou legitimo o seu procedimento... »

Peremos aqui por um pouco.

Infelizmente, sr. presidente, o facto allegado nesta consideração, é verdadeiro; o juiz de direito da comarca de Santos, nos considerando da sua sentença,

desrespeitando a decisão do tribunal superior, desrespeitando a força de um caso julgado, decidiu novamente a materia. E' uma sentença destinada a perpetuar a ignorancia e a má fé do juiz de direito.

VEZES DA MINORIA:—Oh! Oh!

O sr. M. DE BARRAS:—De modo que os individuos estão prejudicados neste ponto...

O sr. FONSECA:—Julgados em vista de actos.

O sr. L. MORAES:—Só a Relação é que pôde julgar...

O sr. FONSECA:—Não se trata de saber se a Relação julgou mal ou bem, trata-se da sentença passada em julgado. A sentença passada em julgado faz do branco preto e do redondo quadrado. Continúa o considerando

«... E não sendo juridicamente possível que pelo mesmo facto fossem novamente processados, podiam reassumir o exercicio, embora surgisse um conflicto, se houvesse nova eleição.»

Este considerando, sr. presidente, é digno de especial menção. Parece que os conselheiros da administração ligam a este razão uma importancia especial, porque ha, em um artigo que sahio no organo dos directores da situação, na imprensa, ainda se procura dar força a esse argumento.

«Mas, sr. presidente, me parece que os habéis juristas consultes que sejo do lado da minoria, lendo o artigo, ficam envergonhados no distrito juridico que nelle se encastra! (Apoiado da maioria, e não apoiado da minoria).

«Mas, pergunto, porque foram processados os vereadores da camara municipal de Santos? Por terem illegalmente exercido o emprego de vereadores do dia tal ao dia tal. E' isto que consiste seu crime. Todo crime existe n'um espaço, a'um tempo e a'um lugar dados; foram processados porque durante os meses taes, os dias taes, exerceram illegalmente o lugar de vereadores.»

Pergunto eu: se elles, depois de absolvidos, continuassem a exercer o lugar de vereadores, a sentença que os absolveu do crime passado produziria absolvição do crime futuro? Não é possível; a sentença não pôde ter força a não a respeito do facto que conheceu; a sentença do juiz de direito só conheceu do exercicio illegal dos vereadores em um tempo e lugar dados; se este facto se deu em outro tempo e lugar, constitue novo crime. (Apoiado da maioria).

O sr. M. DE BARRAS:—Não apoiado.

O sr. FONSECA:—Assim, pois, a sentença não pôde, mesmo na parte criminal, formar caso julgado senão para aquillo que fosse sujeito ao conhecimento do juiz, o exercicio illegal em dia tal e tal lugar; eis um exercicio illegal; em outro dia, em outro lugar, embora seja no mesmo emprego, pelo mesmo homem; este exercicio constitue novo crime, que não foi julgado pela primeira sentença, que só se refere ao passado e não ao facto futuro. Quando se trata de punir, trata-se de punir um facto que já existiu, e não um facto futuro. Por consequencia, por este lado, me parece um distaste juridico do acto o principio exposto.

«Mas, sr. presidente, não é este o unico erro que tem este considerando do presidente da provincia. Elle entende que a sentença do juiz de direito, que absolveu os vereadores do crime do exercicio illegal em certo tempo e lugar dado, produz tambem o effeito de revogar o accordão da Relação que passou em julgado! (Risadas).

E' o maior distaste que se pôde conhecer em direito! Uma sentença não pôde conhecer senão daquillo que foi sujeito ao conhecimento do juiz, ao conhecimento do juiz só foi sujeito o facto criminoso de terem fulano e fulana se arvorado em vereadores, e exercido esse cargo em tal lugar, desde o dia tal até o dia tal. A decisão da Relação do distrito naquelle ponto sobre que ella julgou, isto é, sobre a nulidade ou validade das eleições municipales, passou em julgado, e não podia ser prejudicada por vinte mil absolvições que desse o juiz de direito de Santos. E' distaste tamanho, que eu admitto como o presidente da provincia, assignando o acto, não peço na asserção que fez e que desmente os factos que goza de habil e proficiente advogado. Está convencido de que o é, mas, para honrar o acto attestado menestruoso, este crime inaudito, não podia mesmo allegar razões juridicas. (Continúa a ler):

« Não sendo absolutamente possível processar... » Não pediam ser juridicamente processados pelo mesmo facto, isto é, pelo exercicio feito naquelle tempo, e pelo qual foram processados, não podiam tal ou talmente, mas podiam pelo exercicio illegal do cargo de vereadores em outro tempo, em outro lugar.

Por isso, sendo falso o principio estabelecido pelo presidente da provincia, é falsa a consequencia, que podiam reassumir o exercicio. (Continúa a ler).

« Considerando que se conflicto houvesse entre os vereadores, e o poder judiciario, outro juiz não ha para resolver a questão o juiz criminal, que pela lei é competente para qualificar o facto inculpado... »

Pela certeza da minha intelligencia, pelo meu acanhamento natural, (não apoiado), eu não comprehendo o que quer dizer o acto quando falla em conflicto entre vereadores e poder judiciario. Concebo conflicto de autoridades de differentes competencias, mesmo entre uma autoridade maior e menor que tem competencias especiaes; mas entre os vereadores, de cuja validade ou nulidade de eleições se trata, e a Relação, como parte do poder judiciario, não podia haver conflicto. (Apoiado). Era um facto que estava affecto á Relação como juiz, e entre a parte e o juiz não ha conflicto, podia haver obediencia ou desobediencia, conflicto não, este não se podia dar entre os vereadores e o poder judiciario, e admitta como se possa conceber a idea de conflicto entre a parte e o juiz que deu a sentença.

O sr. V. DE CARVALHO:—Isto não é de jurisdicção do sr. dr. RODRIGUES:—Não é de menção de escola.

O sr. L. MORAES:—Estamos nos escola agora...

O sr. ABRANCHES:—Pois aprendam que o professor é bom.

O sr. FONSECA:—Não sou professor, nem tenho taes pretensões.

Se ha conflicto entre a parte e o juiz, para julgar esta pretensão, outro juiz não ha senão o juiz criminal e me parece que a intervenção do juiz criminal neste caso não pôde ser senão para punir a desobediencia; porque entre os vereadores, que figuram como parte, e a Relação, que era o juiz, não podia haver conflicto, podia haver a obediencia ou desobediencia. Mas, mesmo no caso de conflicto entre uma autoridade judiciaria, o juiz competente para decidir é o juiz criminal? Será esta a pratica adoptada em direito administrativo? E' um principio novo. Pela nossa legislação, quando ha conflicto entre a autoridade administrativa e a autoridade judiciaria, este é decidido pelo Conselho de Estado; quando o conflicto se dá entre autoridades judiciarias, é decidido pela Relação do distrito; quando se dá entre as relações, é decidido pelo Supremo Tribunal da Justiça.

decisão do juiz criminal que absolva aquelles seria um obstaculo ao acto administrativo q' mandasse proceder a nova eleição.

Se a decisão da Relação passou em julgado, se a lei declara que a decisão da Relação, na materia de que se trata, é irretractavel, é irrevogavel, como é que a decisão do juiz criminal que absolveu os réus pelo crime commettedo em um tempo, e em lugar dado, que não se re-faria, nem podia se referir de maneira alguma ás decisões do Supremo Tribunal da Justiça, é obstaculo para a reintegração pelo acto administrativo que mandou proceder á nova eleição? E' um principio tão absurdo, que não se pôde comprehender!

Se o acto passou em julgado, se a lei o declara irretractavel e irrevogavel, como um juiz criminal pôde revogal-o?

Se o governo imperial, se o poder legislativo geral, se o poder moderador, se o supremo tribunal da justiça, se todos os tribunales judicarios do imperio não podiam revogal-o, como poderes réus, juiz de direito, fazel-o por uma sentença criminal? E' um absurdo tamanho, que não sei como escapou aos illustres conselheiros do presidente da provincia.

Finalmente declara o acto que analyso, que sejam reintegrados os vereadores da camara municipal de Santos em seus lugares.

E' esta a consequencia iniqua de todos os erros, de todos os attentados juridicos commettedos nos seus considerandos. Digo attentados juridicos—porque são violações das regras de direito, e violações da lei; e a assembleia provincial guarda da Constituição e das leis, testemunha destes attentados monstruosos, a assembleia provincial durante cuja reunião o presidente não se arreciou de calçar aos pés todas as leis, de desprezar a autoridade de todos os poderes do paiz, a autoridade da camara dos deputados, do supremo tribunal de justiça, do conselho d'Estado, do ministerio transacto, e do proprio ministerio que o nomeou; á assembleia provincial, digo, campro tomar officios providencias para que este acto, se não for punido, ao menos não seja usado devido á falta de diligencia de sua parte. (Apoiado).

Para que isso se possa fazer, vou apresentar um requerimento para que se peça ao presidente copia do acto pelo qual ordenou a reintegração dos vereadores da camara de Santos. O acto ainda não foi publicado na folha official, foi na folha officiosa, (riso) e por isso me parece que a assembleia, para tomar as medidas convenientes a respeito, precisa ter officialmente a copia desse acto. Tenho concluido. (Muito bem, muito bem.)

SECCAO PARTICULAR

Pirassununga

Seguiu para a Capital o futuro Delegado de policia, com sua familia, e acompanhado de sua amezia; em busca da almejada nomeação.

Consta tambem que foi encarregado de arranjar a nomeação para o seu 1.º suppleante o Barão da bayonetas.

Lençoes

PERGUNTA INGENUA

Será permitido ao sr. Francisco Telles do Nascimento, boticario nesta villa, exercer a profissão de medico?

Não estará por esse facto incurso nos arts. 25 e 42 do regulamento de 29 de Setembro de 1851?

Não será da competencia do delegado de policia, prohibir esse abuso, de graves consequencias?

Estará nesse caso e homopathia, que tanto tem recommendado o sr. Telles, ao ponto de requerer a prohibição daquelles que só por humanidade estendem a mão bondicente aos desvalidos?

Será verdade que o sr. Telles por usar de collarinho em pé, passe por doutor entre os pobres capiras?

Será verdade que elle foi appellidado— chefe dos chefes...?

Será verdade ainda que o mesmo empresta á todos delictos que ha sobrem?

Muito deseja saber.

ao publico

Pedro Carboni, operario italiano, vem á imprensa, na falta de outro meio, para agradecer ao ilim. sr. dr. Oppeditani, distincto medico italiano, a cura que fez de sua pessoa, com tanto zelo quanto da interesse.

Sofrendo, desde o Rio de Janeiro, de um rheumatismo pertinaz e dolorosissimo, que por fim prostrou-o no leito, entrevado e sem movimento, exausto de forças, e com já ao desespero, quando o seu compatriota, Salvador Ricca, aconselhou-o que chamasse este illustrado e sabido compatriota, recém-chegado a S. Paulo, e com o qual de molestia analoga se estava tractando e sentia-se quasi restabelecido.

Com effeito, tendo-o consultado, e sob o seu tractamento sentiu-se renascer, uão sabendo o que mais admirar si a sua pericia si o seu zelo para com um enfermo impossibilitado de removerar-lhe.

Hoje, graças aos seus desvellos, está senhor de si e já trabaha. E com teria sido bastante que elle fosse e seus pés agradecor; mas pensa que ainda lhe resta o dever de proclamar o beneficio recebido, all'um de que outros necessitados como elle saibam que podem ser aliviados como elle o foi, pela generosidade do mesmo ilim. dr. Oppeditani que reside na rua do Principe a. 12.—Pedro Carboni, hotel do Globo.

Adopto por meu o artigo, p' r ser igualmente grato ao dr. Oppeditani, desvanecendo-me da ser seu compatriota.

S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878.

2-2 SALVADOR RICCA.

Fôro da Capital

CAUSA CIVIL COMMERCIAL

E' certo entretant, em face da lei, que os livros dos negociantes não matriculados não fazem prova em juizo.

Que excedendo o contracto a quantia de 400\$000 não pôde ser provado por testemunhas.

Que tambem não é admissivel a hypothese o juramento suppletorio.

Que de nenhum valor, em tal caso, é o depolimento do réo;

Que o A. exhibiu, para propositura da acção, conhecimento de haver pago imposto de estaveros; quando tem «casa de commissões», e o motivo da divida—é o fornecimento da generos para a casa de negocio do réo;

Que houve fraude no pagamento do imposto, e infracção da lei fiscal; p lo que não podia ser admittido nos autos o referido conhecimento, por imprestavel;

Que admittido o conhecimento imprestavel, nullo é o pleito, por força do deceto n. 4,346 de 23 de Março de 1859 art. 36;

Que a conta corrente, em que se basea o pleitorio, não podia ser aceita em juizo; por conter sellos irregulares, usado em fraude da fazenda publica (deceto n. 4,505 de 9 de Abril de 1870 tit. 3.º cap. 5.º art. 45 § 1.º);

Que, portanto, contrario ao direito o A lei é tudo quanto se fez nos autos; nullo é a sentença nullo proferida; e tal deve ser declarada pelo colendo tribunal da Relação para o qual appellou o réo. 50-40

NOTICIARIO GERAL

A ditadura para o bem.—O eleador da minoria governista na assembleia provincial, o sr. Moreira de Barros, organo do sr. Baptista Pereira, declarou hontem, que não daveria aconselhar ao governo a ditadura «para o bem»!

Vamos, vamos á isso, sr. Baptista Pereira.

A policia na corte.—O actual chefe da policia na corte não se tem descurado de tomar todas as providencias para manter a ordem durante o processo da eleição municipal.

As estações de urbanos estavam guarnecidas por destacamentos da infantaria de primeira linha, os quaes deviam fazer o serviço de policia durante os dias de eleição e carnaval, ficando a guarda urbana e corpo de policia da promptidão no quartel dos Barbones.

O sr. chefe de policia da corte teve uma feliz lembrança, tomando tão acertadas providencias com relação a eleição municipal da corte e ao carnaval; na sua opinião devem ser uma e a mesma cousa.

Immeraldade.—Segundo escreve o no so collega do Jorna da Tarde, foi nomeado para o lugar de administrador da mesa de Rendas de Porto Alegre o gerente da «Reforma», negociante fallido!

S. José dos campos.—Em additamento á noticia que demos sobre as violencias que estão praticando nessa cidade as autoridades policiaes, intimando os volantes conservadores para fazerem guarda na cadeia, communicam-nos dell o seguinte:

« Os cidadãos que tem feito guarda na cadeia, por intimação illegal do delegado de policia, chamam-se Manoel Rodrigues Monte-mór, João Lemes dos Santos, Jeronymo Ribeiro dos Santos, José Monteiro da Luz e Joaquim Moreira.

« Cantano Izidoro Diniz e José Benedicto de Alvearas foram notificados tambem, mas recusaram obedecer, pelo que esperam á todo o momento ordem de prisão.

« O povo vive em continuo sobresalto; não conta com a garantia dos seus direitos; só ouve fallar em reacções e em vinganças!»

Feriado.—E', hoje, dia feriado nas repartições publicas, por ser anniversario da primeira visita feita á esta provincia por S. M. o Imperador, em 1816.

Chefe de policia.—Acha-se nomeado chefe de policia da provincia do Rio Grande do Sul, o sr. dr. Antonio Antonio Ribas.

Mais um.—Foi nomeado para autoridade policial do Rio de Janeiro um individuo pronunciado em crime inafiançavel, e indigitado como author de varios outros crimes.

Repertorio de leis.—O sr. ministro da justiça, por aviso de 18 do corrente mez, dirigido ao director geral interino da secretaria de estado dos negocios da justiça, determinou que fossem incumbidos dois empregados da mesma repertição, para que, fóra das horas do expediente, organisassem um repertorio das leis, decretos, regulamentos e quaesquer decisões que estabeleçam doutrina ou preceitos sobre os diversos assumptos á cargo do seu ministerio.

Foram incumbidos desse trabalho o sr. Antonio Hercules de Souza Bandeira Filho e José da Costa Carvalho, os quaes receberam uma gratificação correspondente á importancia do mesmo trabalho, e que será paga por uma vez sómente, ou em mais de uma prestação.

Por este acto do sr. ministro da justiça vê-se que s. ex. não concorda com a suppressão systematica das gratificações por trabalhos de secretaria.

Museo provincial.—O sr. dr. José Alves de Cerqueira César f z mais um valioso presente ao museo provincial, offerecendo-lhe um preciosa collecção de crystaes e outras pedras de formas curiosas.

Os Valentes de Espadas.—Esta sociedade dramatica ha pouco elega a sua directoria que ficou assim composta:

Presidente, o sr. Pedro Sardemberg.

1.º Secretario, o sr. Joaquim Ferreira Pentado.

2.º dito, o sr. Americo A. Ferraz.

Thesoureiro, o sr. Benedicto Gama.

Director, o sr. Francisco Opperman.

Estrada de ferro.—O sr. ministro da fazenda authorizou a thesauraria da provincia de S. Pedro do Sul a pôr á disposição da presidencia a quantia de 600 contos de reis, o fim de ser applicada ao pagamento das despesas com as obras de estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguaiana durante os mezes de Janeiro a Março do corrente anno.

Por aqui se vê que o paiz não está tão pobre como se diz.

Missas fúnebres.—Hoje ás 8 horas e 8 ¼ rezar-se-hao missas na igreja do Rosario, por alma do major Manoel Eufrazio de Azevedo Marques.

Tachygraphia.—Acham-se matriculados nos diversos cursos publicos e particulares 106 pessoas, sendo 46 do sexo masculino e 60 do sexo feminino, e

freças as matriculas sem distincção de sexo nem classe.

A Cantora Brazileira—Com esse titulo acaba o infatigavel editor sr. B. L. Garnier de dar a estampa mais dois volumes utilmente impressos.

Um delles contém uma nova collecção de modinhas brazileiras, tanto amorosas como sentimentaes, precedidas de algumas reflexões sobre a musica no Brazil.

O outro consta de uma nova collecção de hymnos, canções e lundús tambem brazileiros.

Compilando muitas e variadas producções poeticas que andavam dispersas, e algumas dellas assaz adulteradas, prestou o sr. Garnier um importante serviço á litteratura nacional.

Agradecemos os exemplares com que fomos hañdandos.

Alfandega da corte—Constava que o sr. conselheiro Taques não continuaria como inspector daquela alfandega, sendo substituido pelo sr. dr. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

Os nossos irmãos d'alem mar—A commissão de soccorros para o Ceará e mais provincias do Brazil, organizada em Portugal, dirigida ao sr. ministro dos negocios estrangeiros o seguinte officio:

« Exm. Sr. Barão de Villa-Bella, dignissimo ministro dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil, Rio de Janeiro.

A commissão de soccorros para o Ceará e mais provincias do Brazil associadas pela fome, resolveu em sessão de 9 do corrente remetter para essa corte o saldo que houvesse cobrado até hoje da subscrição promovida aqui pela mesma.

Em nome, pois, da referida commissão e em virtude da dita resolução aqui factura, encontrará v. ex. uma letra sobre esta cidade e endossada a v. ex., de quantia de 6:203\$490 rs., moeda deusse imperio.

Diga-se V. Ex. pôr á disposicão de Sua Alteza Imperial a Senhora Princesa D. Izabel, Condessa d'Eu, a referida quantia allem do ter o destino que já tiveram os 78.000\$, m. éda deusse imperio, que a mesma commissão em Agosto do anno passado remetteu d'aqui, por via do banco commercial dessa, ao Exm. sr. commendador João Baptista da Fonseca, dignissimo thesoureiro da casa imperial.

Deus guarde a V. Ex. — Lisboa, 29 de Janeiro de 1878. — O preidente, Conde de Rio Maior. — O thesoureiro, Visconde de Franco. »

Commissão de Inquerito—O sr. ministro da fazenda acaba de nomear uma commissão de inquerito sobre tudo quanto diz respeito á escripturação e cobrança da divida activa do Estado.

Esta commissão é composta dos 2.º escripturario da recebedoria do R.º de Jaciro, João Curvello Cavalcanti, e do 3.º escripturario do thesouro, Antonio Joaquim de Souza Botafogo, sob a direcção do conselheiro director geral do contencioso.

Licença—O dr. Diogo de Mendonça Pinto, professor de historia e geographia do curso preparatorio da faculdade de direito desta capital obteve tres mezos de licença, com vencimento.

Campinas — Lê-se no Diario daquela cidade de 24:

O sr. João Baptista Neves que, como já noticiamos, tomara a si a tarefa de passar as accções da Sociedade Aurifera para exploração do rio Itiê a 1.º, pagou nestes ultimos dias mais 93 que prezavam o numero de 1:000.

Assim, pois, o capital subscripto até hontem sob a cem contos de réis.

Divida publica—Em 7 do mez findo o ministerio da fazenda expedio circular ás thesourarias, ordenando que remettida ao thesouro, a começar do semestre de Julho a Dezembro ultimos, uma demonstração da importancia da folha dos juros das apolices e dos titulos de emprestimo nacional de 1868, comparada com a do semestre anterior, com indicacão dos augmentos, se os houver, provenientes de novas emissões, ou de transferencias da caixa de amortização, ou de outras thesourarias, declarando-se as quantias relativas á cada repartição e das diminuicões havidas, mencionando-se tambem as provincias para onde foram transferidas as apolices e as importancias correspondentes a cada uma.

Convenç que a demonstração que ora se exige seja semestralmente organizada e remettida ao thesouro nos mezos de Janeiro dos futuros annos, feita a comparação da folha dos juros com a do semestre anterior.

Desastre—Lê-se no «Diario de Santos de 24:

Hontem na occasião em que trabalhavam algumas pozas na pedreira de S. Bento, houve explosão de uma broca, que offendeu a dois portuguezes, sendo elles conduzidos para o hospital da Beneficencia Portuguesa.

Pagamento de sello—Em 18 do mez findo declarou-se, por intermedio do ministerio da fazenda á thesouraria do Paraná, em resposta ao officio de 3 de Novembro ultimo, que regularmente decidio, sobre consulta do collecter das regulars geracia da capital, que os livros e tabelas das irmandades de mi ericordias estão sujeitos ao sello de 100 rs. por folha de conformidade com o art. 13 § 2.º do regulamento de 9 de Abril de 1870, pois a tussação de que trata o art. 15 n. 4.º do mesmo regulamento, refere-se unicamente aos livros das casas de caridade e de misericordia.

O beriberi—Grassava com grande intensidade o berbe i na provincia do Ceará, sobretudo no leão. Só a familia Ribeiro tem perdido 50 membros e qua i todos victimas d'essa enfermidade.

Leilão — Hoje á 4 horas da tarde o sr. Roberto Tavares, fará leilão, na rua da Imperatriz n. 58, casa do Gadocho, de roupa feita, chapéus, e objectos de armarioha.

Obituario—Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadavores:

Dia 23:

José Francisco Rodrigues, 28 annos, pardo, solteiro, fallecido na enfermaria da Penitenciaría. Tuberculos pulmonares.

Dia 24:

A menor Fausto, 3 annos, filha legitima do Francisco José de Carvalho, e Roza Saldinha de Carvalho. Febre typhoidé.

O recem nascido morto, filho de Eugenio Rolim Fagundes, e Theodorá Georgina Rodrigues da Silva. Catharina Alencar, 40 annos, solteira Typho.

O menor Mario, 18 mezas, filho legitimo de José Antonio de Carvalho e Amelia Gregoria de Carvalho. Euterocolite.

SECÇÃO COMMERCIAL

Mercado de Santos

(Do nosso correspondente)

25 de Fevereiro:

Divulgou-se no sabbado uma venda de 4,000 saccas de café, realizada ha cerca de oito dias; continda a paralyzação do nosso mercado em consequencia da falta de noticias tel-graphicas.

Entraram á 23—155,540 kilos.

Desde o dia 1.º—5 530,820 kilos.

Existencia—137,000 saccas.

Termo medio das entradas desde o dia 1.º deste mez—4,008 saccas:

Mercado do Rio

23 de Fevereiro:

Café, vendas—10,000 saccas.

Preços sem alteracão.

Existencia—175,000 saccas.

Cambio bancario 24 d.

a particular 24 1/8 d.

EDITAES

De ordem do illm. sr. administrador faço publico, que durante o mez de Março proximo futuro, as diversas linhas de correio partirão um dia depois dos estabelecidas. Sendo a correspondencia recebida da forma seguinte:—Jornaes e mais impressos até as 8 horas da manhã.

Objectos registrados até as 9 horas.

Cartas ordinarias até as 10 ou 10 e meia com porte duplo.

O chefe da expedicão Santos Cruz. 3-1

Faço publico, de ordem do exm. sr. conselheiro chefe de policia interino da provincia, que estão dadas as providencias para que tenham fiel execucao os seguintes artigos do codigo de posturas municipaes da capital:

Art. 253—E' prohibido nos dias do Carnaval andarem os mascarados vestidos indecentemente, de fazer allegorias contra quaesquer pessoas ou empregados civis, militares e ecclesiasticos, bem como usarem de emblemas offensivos á religião do estado ou qualquer outra. Os infractores incorrerão na multa de 30\$ e serão obrigados pela autoridade policial a recolherem-se mudando de traje e deixando os objectos prohibidos, sob pena de desobediencia.

Art. 250—Toda a pessoa que em lugar publico proferir injurias, praticar gestos indecentes, ou tomar attitudes da mesma natureza, apresentar quadros ou figuras offensivas a moral publico, ou andar vestido indecentemente, soffrerá a multa de 20\$000, e dois dias de prisão. Sendo escravo será recolhido ao calabouço da penitenciaría por 4 dias.

Fica prohibido aos mascarados tanto incorporados ás sociedades Carnavalescas, como avulsos, usarem de armas offensivas e bem assim a qualquer pessoa jogar estas fulminantes.

Secretaria da policia de S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878.

O secretario Domingos José da Silva e Azevedo.

De ordem da camara desta capital pelo presente se chama concorrentes para o contrato das obras de apedreguamento e concerto das sargetas nas ruas de Tabatinguera, com um boeiro em frente á rua da Boa-Morte, Quartel, Principe, Esperanca, Ouvidor, ladeira de Santo Amaro e rua Alegre, conforme os organogramas respectivos feitos pelo engenheiro Fernando de Albuquerque e que podem ser examinados pelos interessados nesta secretaria; cujas propostas deverão ser apresentadas á camara dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secretaria da camara municipal de S. Paulo 14 de Fevereiro de 1878.

O secretario da camara Antonio Joaquim da Costa Guimarães.

A' ULTIMA HORA

Do Jornal do Commercio:

« Eleições —Começou hontem nas freguezias da corte o recebimento das listas para a eleicão de electores, vereadores e juizes de paz.

Nas parochias de S. José, e S. Christovão terminou a 1.ª chamada. Na do Sacramento, Santa Rita e Gloria, nao.

Em Santo Antonio principiou a 1.ª chamada ás 2 horas da tarde por não ter sido enviada á rua a hora devida a urna para recolhimento das cedulas.

Em Santa Anna fez-se a 1.ª chamada até o 24.º quarteirão.

No Espirito Santo terminou-se a 1.ª chamada e principiou a 2.ª que foi até o 5.º quarteirão e na Candelaria houve 1.ª e 2.ª.

No Engenho-Velho e Legião fez-se a 1.ª chamada. Das outras freguezias nada constava.

O processo eleitoral correu pacificamente, e até a hora em que escrevemos não consta que tenham acontecimento sensivel tívesso havido a não ser uma ou outra reclamação perante as mesas por parte dos candidatos.»

—Do Cruzeiro:

« Estão nomeados chefe de policia: da provincia da Bahia o sr. dr. Antonio Carneiro da Rocha, e da de Santa Catharina o sr. dr. A. Lobo de Moura.

—Sabemos que estão lavrados decretos nomeando chefes de policia para diferentes provincias; juizes de direito, juizes municipaes e provendo diversos officios de justiça.

—Está nomeado presidente da relacão de Pernambuco o sr. desembargador José Felipe de Souza Leão.

ANNUNCIOS

PRECISA-SE de uma boa cozinheira, para tratar na serraria a vapor, no morro do Chá. Urgente. 4-1

A' LAVOURA

Participamos aos fazendeiros e ao publico que de hoje em diante venderemos as machinas para beneficiar café « Lidgerwood » accessorias para machinas etc. pelos seguintes preços:

Preços de mecanismos postos em Santos

Table with 3 columns: Description of machinery (e.g., Descascador, Ventilador, Chapas de cobre), Price, and Category (e.g., APPARELHO N. 33, COMPLETO).

Preços de accessorios postos em Campinas

Table with 3 columns: Description of accessories (e.g., Eixos para transmissão, Centros de ferro), Price, and Category.

Pela Companhia Manufactureira da Lidgerwood Limited GUILHERME P. RALSTON—Agente. FREDERICO CLINTON LEWIS

VAPORES

Os abaixo assignados participam ao publico que tem sempre em Campinas vapores fixos e locomoveis da força de 6 a 10 cavallos. Os vapores fixos são feitos na fabrica « Lidgerwood », reunindo os ultimos melhoramentos mechanicos á simplicidade de dezenho e construcção, e para todo serviço como de beneficiar café, etc.

Os vapores locomoveis vem da afamada fabrica de Ruston & Procter e são tão bem conhecidos que é excessado dizer mais a respeito.—Quem quizer informacões pôdo dirigir-se ás fazendas do illm. sr. Joaquim Teixeira Nogueira, Campinas; illm. sr. Estanislão de Campos Pacheco, Rio das Pedras; illm. exma. sr. d. Maria das Dores Branco, Campinas; onde temos destes vapores assentados, como temos em mais de duzentas fazendas em diferentes partes da provincia. Pela Companhia Manufactureira de Lidgerwood.

Agente—GUILHERME P. RALSTON FREDERICO CLINTON LEWIS.

Loja de Bellas-artes

Rua do Ouvidor, 5

Tem sempre tintas preparadas de todas as cores, para pinturas de casas, letras, etc., pinceis, tubos, caixas de aquarella, broxas, tintas em pó desde as mais caras até as mais insignificantes; tintas para pintura de cadeiras e chapéus, vernizes e tudo o que é necessario para pintura.

Neste estabelecimento, que está aberto das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde, se recebem encomendas tanto de pintura de casas como trabalhos de ouro, incarnação de imagens, concertos de espelhos, esculp-tura.

Concerta-se tambem porcelana. Tudo por preços razoaveis.

Esta officina acha-se bem montada e dispõe de officiaes peritos em todos os generos de pintura.

J. Maria Villaronga

5-Rua do Ouvidor-5 15-1

SALA

Precisa-se alugar uma sala e alcova, com entrada independente, na cidade, para um tapaz solteiro. Quem tiver uma nestas condições, deixe carta no escriptorio deste jornal com as iniciaes A. B. C. 3-2

Colxões

Ha quem os venda mais baratos do que na rua de S. Bento n. 81? Não é possivel! 10-7

Precisa-se

Vendedores de jornaes

NA Typographia do

CORREIO PAULISTANO

Rua da Imperatriz N. 27

Attenção

Verde-se o negocio de seccos e molhados, sito á rua de Cadea n. 8, bastante atrefuegado; o motivo da venda não desagrada ao comprador. 3-2

Aos srs. proprietarios Aviso importante AO ARMAZEM CENTRAL recebe directamente da Europa, de dois em dois mezes sortimento de papeis modernos de forrar casas, e nacionaes todos os mezes, diminuindo sempre os preços; vidros a 15\$000 rs. a caixa. E' na rua Direita n. 17.

THOMAZ LUIZ ALVARES, na rua do Ouvidor n. 38, precisa muito de ter noticias do sr. Henrique José Baptista da Silva e de lhe entregar uma carta que lho dirige a sua familia, do Porto, relativamente a negocios que muito o interessam. 3-4

Bisnagas Por atacado á casa de GEOFFROY 67—Rua Sete de Setembro—67 RIO DE JANEIRO Mais barato do' que qualquer outra casa. 3-3

Precisa-se de pessoa habilitada para leccionar primeiras letras a tres meninos. A quem convier, e quizer tratar, pôde dirigir-se á rua de Santa Theresza n. 9. S. Paulo 23 de Fevereiro de 1878. 3-2

Fabrica de  guarda-chuvas

Mathews de Oliveira

22-Rua de S. Bento-22

Mathews de Oliveira, participa ao respeitavel publico e a seus amigos e freguezas, que mudou o seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 22, para a rua de S. Bento n. 22, onde espera continuar a receber a conjuvacao de todos as pessoas que o honrarem com sua freguezia. A mesma casa contin. a receber chapéus para conceitar, e tendo sempre á venda grande sortimento e por preços moderados, garantindo perfeição aos seus trabalhos.

22-Rua de S. Bento-22

A' BOTA AMAZONA

Grande deposito de calçado

20-Rua da Imperatriz-20

O abaixo assignado tem a honra de participar ao respeitavel publico desta capital e do interior, que acaba de abrir um novo e grande estabelecimento de calçado dos melhores e mais afamados fabricantes da Europa e Rio de Janeiro, como sejam Millés, Suzer, Gervais, Hatatt, July, Rostok, Ganganelli, Polak e Guarany, etc., etc. Todo este sortimento é mandado vir da Europa em direitura, e o nacional é comprado nas principaes fabricas do Rio de Janeiro, por isso garante a frescura de seus calçados e bem como sua optima qualidade e modicidade em preços.

O proprietario deste estabelecimento tendo sido empregado das principaes casas da corte e desta cidade e a longa pratica que o mesmo tem deste ramo de negocio, garante ter sempre calçados frescos e de boa qualidade para bem servir sua freguezia.

Desde já convida as eximas. familias a virem visitar este novo estabelecimento.

A' BOTA AMAZONA

20 —Rua da Imperatriz— 20

S. PAULO

Manoel Bernardo Teixeira. 10-5



Estrada de Ferro do Norte

Passagens para a Penha

Do dia 1.º de Março proximo futuro em diante emitir-se-ão bilhetes entre as estações de Norte e Penha pelos trens de 7.20 da manhã do Norte e das 2.15 da tarde da Penha.

S. Paulo 20 de Fevereiro de 1878.
S. L. Turner
Inspector do trafego. 3-3

A viuva, mãe e irmãos do finado major Manoel Eufrazio de Azevedo Marques, fazem celebrar no dia 26 do corrente uma missa de 7.º dia por sua alma, que terá lugar na igreja do Rosario, ás 8 horas da manhã. Para esse acto religioso convidam aos parentes e pessoas de sua amizade e da do finado. Na mesma igreja um sacerdote, amigo do finado, rezará igualmente uma missa ás 8 e meia.

Criado

Precisa-se de um na fabrica de cerveja no campo do Chá. 3-2

R. GAVIÃO & C.º, do dia 25 do corrente em diante até 25 de Março proximo futuro, pagam á dinheiro, em seu escriptorio á rua da Imperatriz, mais 10 % do passivo, com que obtiveram moratoria.
S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878. 3-2

Aviso importante

O bem conhecido cellista Henrique Molina, de volta de sua viagem ao interior, faz saber ao respeitavel publico que se acha a seu dispor para os misteres de sua profissão.

Com as condições seguintes:
Se houver a menor dor, tirando os callos, não se paga nada.
Se fizer sangue, não paga nada.

Rua da Boa-Vista, 72
S. PAULO. 3-2

Oh! Chico

Já fostes comprar colções na rua de S. Bento n. 81? E como são baratos! 10-7

LEILAÕ

Roupa feita, chapéus e Armarinho

ROBERTO TAVARES FAZ

HOJE HOJE

Terça-feira 26 do corrente ás 4 horas da tarde

Um bom e variado leilão, a todo preço N. 58—RUA DA IMPERATRIZ—N. 58

Casa do Gaúcho

Autorizado pelos srs. J. C. Baidal & C.º que liquidam o seu negocio, venderá o seguinte sem amenor reserva:

Grande sortimento de roupas feitas em sobretudos, calças de casimira, paletots, colletes, cörtes de cetimira, peças de dita, e de panno preto, vestimentas para criança, costumes completos; grande variedade em chapéus modernos, todos sortidos e novos. Objectos de armarinho, brinquedos, mantinhas, luvas de retruz, enfeites, botões de seda para collete a paletot, linha preta de 50 jardas, lá sortida para bordar, peitos de camisa, almsres de seda, espanadores, camisas para homem, ditas para senhoras, papel para carta, envelopes, e uma infinidade de artigos que serão vivais no acto do leilão.

A posse da casa

Com consentimento do senhorio e juntamente balcão, vidraças, e todas as bemfeitorias. Sendo o aluguel diminuto, e a casa excellente para commercio, é boa a occasião para uma ventajosa compra. A's 4 horas. 5-5

Jardineiro

Um francez recém-chegado a esta capital, com bastante conhecimento de horticultura, jardins, etc. deseja empregar-se em qualquer chacara desta cidade. Quem do mesmo precisar dirija-se á rua de S. Bento n. 93. 3-2

Pilulas de constipação do dr. Betoldi

Unicas feitas sob a direcção e garantidas pela sua firma. Loja do Pombó—rua da Imperatriz n. 1 B. Caixinhas a 10000 rs. 100-55

Compra-se

moveis novos e usados, Rua de S. Bento 81, 10-7

Agencia de cobranças S. Paulo

N. 34-Rua de S. Bento-34

Este estabelecimento sob a direcção do seu proprietario doutor Antonio Augusto de Bulhões Jardim, dedica-se:

1.º Cobrar amigavel ou judicialmente toda e qualquer divida.

2.º Agenciar casas para se alugar.

3.º Receber dos inquilinos os alugueres das casas alugadas ou arrendadas, mediante as seguintes condições: Pela somma das dividas ou dos alugueres, que de cada vez se cobrar amigavelmente, pagará cada credor ou proprietario pela agencia

Até 100000—10 %
Até 200000—9 %
Até 300000—8 %
Até 400000—7 %
Até 500000—6 % e desta quantia em diante 5 %.

Pelas cobranças judiciais, de que se cobrar de cada inquilino ou devedor, pagará: Os proprietarios—10 %

Os credores: Até 500000—20 %
Até 10.000000—10 %, desta ultima quantia em diante 5 %.

Os proprietarios ou credores, nas cobranças judiciais, pagará á vista do acto que os originar, as despesas de suas causas, devendo se incluir nestas despesas o que for contado ao advogado da agencia, nos termos do regimento de custas vigente.

A agencia encarrega-se de despar os inquilinos nas casas, cujos alugueres lhe incumba receber, mediante as despesas mencionadas.

Serão consideradas cobranças judiciais as conciliações verificadas, devendo o credor pagar por ellas metade da taxa da 2.ª tabella

O escriptorio da agencia esta á aberto das 11 horas ás 3 de todos os dias uteis.

Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim. 30-12

Escravo fugido

Fugio ao commandador Bento Joaquim da Costa, de Jacarehy, seu escravo Malachias, mulato claro, alto, pouca barba, idade 27 annos, bom balleiro, monta bem a cavallo. Levou roupa mais tocada a fina, poncho de panno azul e talvez levasse uma calça de libré azul, com vivos vermelhos.

Quem delle der noticias ao coronel Paula Machado, e vigario Bieudo, nesta cidade ou predele o, será bem gratificado, ou mesmo entregando-o a seu senhor, em Jacarehy. 6-3

Piano

Aluga-se um piano novo, informações neste escriptorio. 3-2

CASA

Vende-se uma morada de casa de sobrado, sob n. 19, sita no largo de S. Gonçalo, com duas janellas de frente e duas portas no pavimento terreo. Para tratar com o dr. Sá e Benevides, rua das Flores n. 64. 3-2

PRECISA-SE de um padeiro e forneiro que seja entendido nestes serviços. Para tratar á rua de Santa Theresza n. 9. S. Paulo 15 de Fevereiro de 1878. 4-4

Theatro Provisorio

DOUS GRANDES BAILES MASCARADOS

Nos dias 3 e 5 de Março de 1878

COM O CONCURSO DA

Sociedade Euterpe Commercial

E DA MUITO CONHECIDA E CONCEITUADA

Musica Allemã



Este theatro abrirá o seu portão de ferro para dar ingresso aos amantes do Carnaval, e será adereçado com todo luxo, e limpeza; não se poupando á despesas para o bom exito desta festa.

Posse de camarotes—Gratis
Entradas geraes—20000.

6-2

Typ. do Correio Paulistano

O Deus Baccho.

Vende-se

uma tenda de ferro completa, e juntamente casa com pequenas commodos, em lugar apropriado, por preço de 650000 rs.; o motivo da venda é ter o dono de ausentar-se; para informações á rua do Braz n. 139. 3-2

FENO, FENO FENO

Feno de alfafa e papua, nacional.
Feno de alfafa superior a 100 rs. o kilo.
Feno de papua » a 80 rs. o kilo.
Vende-se farelo a 40000 o sacco.
Vende-se barato, mas só a dinheiro, na rua de S. Bento n. 13—Ferreiro Francez.
Victor Duchain. 10-7

PROGRAMMA

DOS EXAMES DE

Rhetorica e Poetica

Formulado pela inspeccoria geral da Instrucção publica do Rio de Janeiro e succintamente explicado por **UM PROFESSOR**
Acha-se á venda no escriptorio deste jornal a 3000 o exemplar.

Illuminações

Para o Carnaval

Affonseca e Comp.

2. — Rua Direita — 2

Encargam-se de illuminações a giorno para festejos publicos e particulares.

Tem grande e magnifico sortimento de Copos de cores

Lanternas Venezianas

Desde 800 rs a dúzia Fogos de Bengala. 10-5

Costureira

A casa de José Worms acaba de contratar uma habil costureira, recentemente chegada. Offerece portanto os seus prestimos ao respeitavel publico, esforçando-se por servir-o com perfeição e brevidade.
25—Rua Direita—25 20-3

Escriptorio de emprestimo sobre penhores

Com autorisação do governo

Antonio J. R. Bhering empresta dinheiro sobre penhores de ouro, prata, brilhantes, etc., sobre cações de apolices, letras e acções de companhias, e sobre hypothecas de casas

22—Rua Nova de S. José—22 15-7